

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) Medida Provisória nº 159, de 2003.

*Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 159, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco FRANAVE. Pendente de parecer da Comissão Mista.*

**O SR. PRESIDENTE** (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória, em substituição à Comissão Mista, ao Sr. Antonio Carlos Mendes Thame.

**O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME** (PSDB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o relatório preparado pelo Deputado Vittorio Medioli, que infelizmente não pôde estar presente e me pediu que fizesse esta apresentação, é no sentido de que, consoante o disposto no art. 62, §§ 5º, 8º e 9º, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 6º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Questão da admissibilidade e da urgência. O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência. Nesse sentido, são relevantes as matérias que repercutem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro.

De acordo com o Acórdão nº 165, de 2001, do Tribunal de Contas da União, em processo relativo à prestação de contas da Companhia de Navegação do São Francisco, do exercício de 1996, os repasses da União à FRANAVE, autorizados por créditos orçamentários, representavam subvenção econômica que não teria tido o necessário amparo legal. Esse é o ponto chave que justifica esta medida provisória. O Tribunal considerou que os repasses à FRANAVE representavam subvenção econômica sem o necessário amparo legal.

Concluiu o acórdão, ainda, que é imperativa a proposta de determinação para que seja suspensa a referida concessão dos repasses, até que a expressa autorização em lei especial venha a ser concedida.

Em conformidade com a exposição de motivos desta medida provisória, o intuito é de que a FRENAVE não seja prejudicada até a sua liquidação. Ela está sendo vendida em fatias, em pedaços. O Ministério dos Transportes desenvolveu tratativas para garantir a obtenção das dotações orçamentárias adicionais, se necessárias, e o repasse de recursos financeiros para custear as suas despesas.

Por essas razões, pronunciamo-nos pela admissibilidade da matéria, com o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância. No que tange, por outro lado, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, podemos dizer que esses pressupostos em apreciação também nos dão pelo reconhecimento da sua urgência e relevância, imperativos do art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não se deslumbra vício de iniciativa ou de competência e nenhum obstáculo de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar a validade jurídica da norma. No que se refere à técnica legislativa, a medida provisória respeita completamente as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por esses motivos, somos favoráveis à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória. No que diz respeito à adequação financeira e orçamentária, com relação à autorização concedida ao Poder Executivo para conceder

subvenção econômica à FRANAVE, objeto desta medida provisória em exame, no que tange à sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, também não foram encontrados elementos que contrariassem as normas referentes ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual ou às normas pertinentes a eles, às receitas e às despesas públicas.

Por último, quanto ao mérito, o Conselho Nacional de Desestatização, por meio da Resolução nº 13, autorizou a alienação pela FRANAVE das embarcações disponíveis e desembarçadas, bem como dos equipamentos ligados à operação fluvial, providência essa até o momento só parcialmente implementada.

Considerando que o Ministério dos Transportes, no intuito de que a empresa não seja prejudicada até a sua liquidação final, vem adotando corretamente as providências necessárias para repassar os recursos financeiros para custear suas despesas, somos pela sua aprovação na forma original apresentada pelo Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.